



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2021



Ano 1  
Edição 113

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI nº 1805/2021  
De 01 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações 01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.510XXX.....  
.....R\$ 200.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme SPdoc n.º 736306/2021 PEM – Programa Especial de Melhorias, para Construção de Praça no Loteamento Popular Jardim José Ermírio de Moraes – na rua Francisca Paula de Oliveira, localizada no Sistema de Lazer 1.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI Nº 1806/2021  
De 01 de novembro de 2021.**

*“INSTITUI O “PROGRAMA UM SALTO NO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Um Salto no trabalho”, no Município de Salto de Pirapora, com o objetivo de conceder medidas especiais do Poder Público ao trabalhador desempregado comprovadamente há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho e a sua capacitação, desde que possua idade compatível com o exercido das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.

Art. 2º - O Programa “Um Salto no trabalho” consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário em valor fixado em decreto correspondente em no máximo 01 (um) salário mínimo;

II - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre ou perigosa, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça ou venha a firmar convênios ou parcerias.

§ 2º - Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 3º - Para habilitar-se no Programa “Um Salto no trabalho”, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, ou entidades conveniadas ou parceiras.

II - estar desempregado comprovadamente há mais de 1 (um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Salto de Pirapora há mais de 3 (três) anos;

IV - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;

V - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º desta lei.

§ 1º - Para efeito do Programa "Um Salto no trabalho", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto (mesmo imóvel) e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação, que poderá deliberar fundamentadamente pela exclusão do beneficiário, nos termos do artigo 8º.

Art. 5º - Para participar do Programa "Um Salto no trabalho", o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei, deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades mencionadas nos incisos II e III do artigo 2º, e não ultrapassar o limite de faltas fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme previsto em decreto.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais de qualquer natureza entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Salto de Pirapora.

Art. 6º - O Programa "Um Salto no trabalho" será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários que ainda não foram incluídos formalmente no mercado de trabalho (antes do primeiro emprego), pertencentes a famílias em situação de agravante pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";

III - famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

V - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VI - condições de moradia;

VII - deficientes físicos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - A renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;

IV - O beneficiário estabelecer domicílio em outro Município.

Art. 8º - Será excluído do Programa "Um Salto no trabalho" pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 10 - O Programa "Um Salto no trabalho" ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI Nº 1807/2021**  
**De 01 de novembro de 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao

Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI - estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;

b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;

c) 01(um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Salto de Pirapora.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações no âmbito do Município de Salto de Pirapora.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerenciado pela Secretaria de Educação, sendo competência destes, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à mulher.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Direitos da Mulher haverá estrita observância às exigências licitatórias, quando exigíveis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Direitos da Mulher integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 - O orçamento do Fundo será elaborado com os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Direitos da Mulher terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º - Em casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e/ou abertos por decreto do Executivo.

§2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e da disponibilidade dos recursos, que se destinam a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo do Fundo.

Art. 13 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Direitos da Mulher:

I - Gerir o Fundo Municipal do Direitos da Mulher e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as políticas de aplicação de seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no plano plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

V - Coordenar e controlar os convênios e contratos

relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couberem, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16 - Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

#### LEI Nº 1808/2021

De 03 de novembro de 2021.

*“Institui o Dia Municipal do Motoboy a ser comemorado anualmente em 27 de julho, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Motoboy” a ser comemorado, anualmente em 27 de julho.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salto de Pirapora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

## Decretos

### DECRETO Nº 6771/2021 De 21 de outubro de 2021.

*“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais especiais, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1804/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 258.841,12 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Manutenção das atividades da Cultura – Outros serviços de terceiros – pessoa física

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.36 0584.....R\$ 205.000,00

Manutenção das atividades da Cultura – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.39 0585.....R\$ 52.000,00

Manutenção das atividades da Cultura – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.31 0586.....R\$ 1.841,12

F.R. 05 – Transferências de convênios Federais – vinculados

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 258.841,12 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 e o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, por meio do Ministério de Turismo/SECULT – Aldir Blanc, que será destinada ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Federal.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

### DECRETO Nº 6777/2021 De 01 de novembro de 2021.

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1805/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações 01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.510XXX.....R\$ 200.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme SPdoc n.º 736306/2021 PEM – Programa Especial de Melhorias, para Construção de Praça no Loteamento Popular Jardim José Ermírio de Moraes – na rua Francisca Paula de Oliveira, localizada no Sistema de Lazer 1.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

## Portarias

### **PORTARIA n.º 11.810/2021 De 27 de outubro de 2021.**

*“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados em face da servidora Wilse Regina de Oliveira Segamarchi, ocupante do cargo de médica PSF e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo n.º 443/2021, deflagrado em face da denúncia de assédio moral realizado pela servidora;

CONSIDERANDO que houve oitiva presencial dos colaboradores após denúncia feita anonimamente pelo aplicativo de mensagens whatsapp;

CONSIDERANDO os deveres do funcionário público previstos no artigo 137 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

#### RESOLVE

Art. 1º - Determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relatados no processo administrativo n.º 443/2021 em face da Servidora Wilse Regina de Oliveira Segamarchi, ocupante da função de médica PSF.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sílvio Mott Neto - Procurador Jurídico;

II - Membro: Andreia Machado Cesar - Chefe de Seção de Vigilância Sanitária;

III - Membro: Roberto Eisinger Junior - Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - A servidora Wilse Regina de Oliveira Segamarchi deverá ser formal e pessoalmente citada para apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhada de advogado, garantindo-lhe na instrução do processo ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão processante deverá abrir oportunidade para alegações finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentado sobre eventuais providências em relação ao ocorrido.

Parágrafo Único - Estando nos termos do caput deste artigo, o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto à eventual aplicação da pena sugerida pela comissão disciplinar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

### **PORTARIA n.º 11.811/2021 De 27 de outubro de 2021.**

*“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados em face da servidora Lilian de Almeida, ocupante do cargo de serviços gerais e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo n.º 515/2021, deflagrado em face do abandono do emprego pela servidora;

CONSIDERANDO que houve determinação de instauração de Processo Administrativo através da Portaria n.º 10.657/2017 e que não houve andamento processual;

CONSIDERANDO que a servidora deveria retornar ao trabalho em 01/07/2016 após o afastamento de 02 (dois) anos;

#### RESOLVE

Art. 1º - Determino a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relatados no processo administrativo n.º 515/2021 em face da servidora Lilian de Almeida, ocupante da função de serviços gerais.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sílvio Mott Neto - Procurador Jurídico;

II - Membro: Edson Alves da Rocha - Coordenador Geral de Fiscalização;

III - Membro: Fabio Luis Antas - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º - A servidora Lilian de Almeida deverá ser formal e pessoalmente citada para apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhada de advogado, garantindo-lhe na instrução do processo ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60

(sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão processante deverá abrir oportunidade para alegações finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanção disciplinar à servidora, bem como a dosimetria da pena, em sendo o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do caput deste artigo, o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto à eventual aplicação da pena sugerida pela comissão disciplinar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA n.º 11.812/2021  
De 27 de outubro de 2021.**

*“Instaura sindicância para apuração de eventual responsabilidade acerca dos fatos narrados em Processo Administrativo Interno n.º 2636/2014 - Pregões n.º 69 e 78/2018 e dá outras providências”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar sindicância, nos termos do disposto no artigo 154 da Lei Complementar n.º 020, de 10 de novembro de 1994, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade, conforme documentos juntados em Processo Administrativo Interno n.º 2636/2014 referente aos Pregões n.º 69 e 78/2014.

Art. 2º - Designar para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores efetivos do quadro de pessoal permanente:

I - Presidente: Silvio Mott Neto - Procurador Jurídico;

II - Membro: Sarita da Silva Soncim Burgudgi - Supervisor Assistente de Ensino;

III - Membro: Adnilson de Souza - Chefe de Divisão de Transportes.

Art. 3º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da comissão nomeada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA N.º 11.813/2021  
De 01 de novembro de 2021.**

*“Interrompe afastamento sem remuneração”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper afastamento sem remuneração, da funcionária ALEXANDRA ZANÃO ROMÃO DA SILVA, portadora do RG n.º 34.721.684-5 SSP-SP e CPF n.º 295.106.568-01, que exerce o cargo efetivo de ENFERMEIRO, retornando as suas atividades a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

## Notificações

## Meio Ambiente

### NOTIFICAÇÃO 238/2021

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOÃO FRANCISCO Endereço de Correspondência: ELIGIO ARTHUR PERAZIO N.º: 93 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ELIGIO ARTHUR PERAZIO LOTE 04 QUADRA C1 BAIRRO RESIDENCIAL: JD. LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002331084870

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 239/2021

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: VERONICA MARTINS C. PRADINI Endereço de Correspondência: BOA VISTA Nº: 102 BAIRRO: VL. SANTA JULIETA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ELIGIO ARTHUR PERAZZIO LOTE 5 e 6 QUADRA C1 BAIRRO RESIDENCIAL: JD. LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002331084880

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 240/2021

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSÉ PAULO GUIMARÃES Endereço de Correspondência: ELIGIO ARTHUR PERAZZIO N°: 335 BAIRRO: VL. LUAR CIDADE: SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ELIGIO ARTHUR PERAZZIO LOTE 8A e 8B QUADRA C1 BAIRRO RESIDENCIAL: JD. LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002331084910

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
.....  
.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 241/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: JOSÉ MIGUEL Endereço de Correspondência: ZOAZEIRO N°: 1025 BAIRRO: SUMARÉ CIDADE: SÃO PAULO - SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA N° 03 LOTE 01 e 22 QUADRA 02 BAIRRO RESIDENCIAL: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 001108201016 ao 001112001037

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinqüenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156 da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados

os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 242/2021****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: CLEIDE DE CAMPOS Endereço de Correspondência: PEDRO LEME DOS SANTOS N°: 250 BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: PEDRO PIRES DE MELLO LOTE C QUADRA 19 BAIRRO RESIDENCIAL: TERRAS DE SÃO JOÃO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002219032750

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em

perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinqüenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente , aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
 .....  
 .....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 243/2021

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome :MARCELO MARTINES Endereço de Correspondência: AGENOR LEME DOS SANTOS N°: 111 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CIDADE: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: PEDRO PIRES DE MELLO LOTE C QUADRA 19 BAIRRO RESIDENCIAL: TERRAS DE SÃO JOÃO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002219032730 E 002219032740

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinqüenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente , aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
 .....  
 .....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 244/2021

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome : JBA 7 FILHOS S/C LTDA Endereço de Correspondência: JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA N°: 052 BAIRRO: VL. INDEPENDENCIA CIDADE: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO):

Endereço da Infração: PEDRO PIRES DE MELLO LOTE C QUADRA 15 E 16 BAIRRO RESIDENCIAL: TERRAS DE SÃO JOÃO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro 002219032710 E 002219032720

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41, 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

V – queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e

Produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos

ou similares, com altura mínima de 0,50 cm ( cinqüenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Inciso VI, alíneas: “a”: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

Inciso VIII, alínea “b” : multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente , aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....  
 .....  
 .....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 28 de Outubro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA****EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES.****CONTRATOS**

Extrato do Contrato nº 076/2021 – PA. nº 0552/2021 – Pregão Eletrônico nº 043/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELAS MOSQUITEIRAS PARA PORTAS E JANELAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS. Contratada: J.L. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELAS. CNPJ. nº 23.900.698/0001-05. Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação: 01.10.02. 12.365.0014.2033.0000. 05. 200.008. 3.3.90.30 - Convênio QESE-Manutenção das atividades das creches. 01.10.02. 12.365.0015.2034.0000. 05. 200.008. 3.3.90.30 - Convênio QESE-Manutenção do Ensino Pré Escolar. 01.10.03. 12.306.0018.2039.0000. 05. 220.008. 3.3.90.30 - Convênio QESE-Manutenção da Merenda Escolar. 01.10.04. 12.367.0016.2042.0000. 05. 220.008. 3.3.90.30 - Convênio QESE-Manutenção das atividades do Ensino Especial. 01.10.05. 12.361.0011.2044.0000. 05. 3.3.90.30 - Convênio QESE-Manutenção das atividades do Fundamental. Salto de Pirapora, 29 de setembro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 077/2021 – PA. nº 2483/2021 – Pregão Eletrônico nº 044/2021. Objeto: Aquisição de Tecidos e Armarinhos para a Promoção Social. Contratada: Cota.com Comércio e Serviços Ltda - EPP. CNPJ. nº 10.644.278/0001-55. Valor Total: R\$11.275,49. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Promoção Social. Título: Manutenção das Atividades da Assistência Social – Proteção Básica. Verba: 01.12.02 08.244.0022.2063.0000 468 02 500.001. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 078/2021 – PA. nº 1751/2021 – Pregão Presencial nº 037/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de limpeza no Cartório Eleitoral – 294ª Zona Eleitoral. Contratada: BSR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ. sob o n.º 01.743.320/0001-02. Valor Total: R\$13.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração. Título: Manutenção das Atividades da Administração Interna. Verba: 01.04.03 04.124.0008.2009.0000 01 3.3.90.39 64 110.000. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 079/2021 – PA. nº 3585/2021 – Pregão Presencial nº 030/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pintura Interna e Externa da EMEE Benedicta Canavan Benedetti, com fornecimento do material. Contratada: JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS – ME - CNPJ. sob o n.º 10.537.152/0001-81. Valor Total: R\$51.849,07. Prazo de vigência: 06 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Manutenção das Atividades do Ensino Especial. Verba: 01.10.04 12.367.0016.2042.0000 01 289 240.000. Manutenção das Atividades do Ensino Especial - QESE. Verba: 01.10.04 12.367.0016.2042.0000 05 290 200.008. Manutenção de outras Atividades do FUNDEB – Ensino Especial. Verba: 01.10.06 12.367.0016.2043.0000 02 336 262.000. Salto de Pirapora, 06 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 080/2021 – PA. nº 1835/2021 – Pregão Eletrônico nº 038/2021. Objeto: Aquisição de Carrinho de emergência para equipes de Saúde. Contratada: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ. nº 32.593.430/0001-50. Valor Total: R\$20.680,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Manutenção da Divisão do PSF (Recurso Estadual – COVID). Verba: 01.11.02 10.301.0019.2048.0000 02 571 312.001. Salto de Pirapora, 07 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 081/2021 – PA. nº 2773/2021 – Dispensa de Licitação nº 039/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos visando a Análise da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, para 322 (trezentos e vinte e dois) servidores (exceto dos Cargos específicos da Saúde, Educação e Guarda Municipal) e Comissionados, com apresentação de proposta de adequação. Contratada: Núcleo Consultoria em Gestão Pública Ltda. CNPJ. nº 41.834.972/0001-69. Valor Total: R\$47.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração. Título: Manutenção das Atividades da Administração Interna. Verba: 01.04.03 04.124.0008.2009.0000 01 3.3.90.39 64 110.000. Salto de Pirapora, 19 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 082/2021 – PA. nº 2701/2021 – Pregão Presencial nº 049/2021. Objeto: Aquisição de Impressoras para a Educação. Contratada: VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI. CNPJ. nº 27.193.666/0001-60. Valor Total: R\$41.536,00. Prazo de vigência: 03 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Categoria 4.4.90.52. Título: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação QESE. Verba: 01.10.01. 12.122.0011.2032.0000 05 238 200.008. Manutenção das Atividades do FUNDEB Fundamental. Verba: 01.10.06. 12.361.0011.2046.0000 02 319 262.000. Manutenção das Atividades do FUNDEB Creche. Verba: 01.10.06. 12.365.0014.2036.0000 02 327 262.000. Manutenção das Atividades do FUNDEB Pré-Escola. Verba: 01.10.06. 12.365.0015.2038.0000 02 334 262.000. Manutenção das Atividades do FUNDEB Educação Especial. Verba: 01.10.06. 12.367.0019.2043.0000 02 338 262.000. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 083/2021 – PA. nº 3095/2021 – Dispensa de Licitação nº 040/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de apoio para Construção de Documentos Legais. Contratada: Coletivo de Estrelas Cursos e Atendimentos Integrativos Ltda. CNPJ. nº 34.780.929/0001-00. Valor Total: R\$16.580,00. Prazo de vigência: 02 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Manutenção do Ensino Fundamental. Verba: 01.10.05. 12.361.0011.2044.0000 3.3.90.39 01 303 220.000. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 084/2021 – PA. nº 3083/2021 – Dispensa de Licitação nº 041/2021. Objeto: Contratação de empresa para ministrar Workshop de Grafite. Contratada: Senhora Eireli – ME. CNPJ. nº 28.022.916/0001-61. Valor Total: R\$7.900,00. Prazo de vigência: 02 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Promoção Social. Título: Manutenção do Fundo municipal de A. Social. Verba: 01.12.02. 08.244.0022.2063.0000 3.3.90.39 02 476 500.008. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 085/2021 – PA. nº 2783/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021. Objeto: Aquisição de Veículo para Vigilância Epidemiológica. Contratada: Loureiro e Figueiredo Comércio de Veículos Ltda. CNPJ. nº 40.796.095/0001-06. Valor Total: R\$81.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Manutenção da Divisão do PSF (Recurso Estadual – Covid-19). Emenda. Verba: 01.11.02. 10.301.0019.2048.0000 02 571 312.001. Salto de Pirapora, 26 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

#### **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 195/2021. Pregão Eletrônico nº 036/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO CATIONICA RL-1C (EMULSÃO ASFÁLTICA)**”. Compromissário Fornecedor: **ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. CNPJ/MF sob nº 20.755.193/0001-06. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 116.599,50. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 196/2021. Pregão Presencial nº 040/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”. Compromissário Fornecedor: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 63.532,40. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 197/2021. Pregão Presencial nº 040/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”. Compromissário Fornecedor: **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME**. CNPJ/MF sob nº 19.448.616/0001-58. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 37.675,80. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 198/2021. Pregão Presencial nº 040/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”. Compromissário Fornecedor: **MAQUEA & MAQUEA LTDA - EPP**. CNPJ/MF sob nº 01.046.618/0001-55. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 55.000,00. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 199/2021. Pregão Presencial nº 044/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM A CONCESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**”. Compromissário Fornecedor: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0213-03. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 119.900,00. Salto de Pirapora, 07 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 200/2021. Pregão Eletrônico nº 047/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA A EDUCAÇÃO**”. Compromissário Fornecedor: **ATHOMOZ - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS - EIRELI ME**. CNPJ/MF sob nº 24.846.428/0001-18. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 516.600,00. Salto de Pirapora, 15 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 201/2021. Pregão Eletrônico nº 047/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA A EDUCAÇÃO**”. Compromissário Fornecedor: **MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA**. CNPJ/MF sob nº 41.776.201/0001-62. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 40.560,00. Salto de Pirapora, 15 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 202/2021. Pregão Eletrônico nº 033/2021. Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA**”. Compromissário Fornecedor: **LÍDER E CIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**. CNPJ/MF sob nº 72.726.763/0001-25. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 7.521.512,69. Salto de Pirapora, 20 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 203/2021. Pregão Presencial nº 045/2021. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A COZINHA PILOTO”**. Compromissário Fornecedor: **INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI**. CNPJ/MF sob n.º 15.781.435/0001-98. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 33.260,00. Salto de Pirapora, 22 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 204/2021. Pregão Presencial nº 045/2021. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A COZINHA PILOTO”**. Compromissário Fornecedor: **UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**. CNPJ/MF sob n.º 12.499.544/0001-29. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata – R\$ 12.223,34. Salto de Pirapora, 22 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

#### **EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

Extrato do 5º Termo de aditamento do Contrato nº 036/2017 – Pregão Presencial nº 033/2017. Objeto: **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E GERENCIAMENTO DO PROJETO REDEMOINHO 2017”**. Contratado: RARIZ CULTURAL EIRELI-EPP - CNPJ nº 09.336.536/0001-57. Prazo de vigência 12 meses. Do aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem como finalidade o aditamento de 25% do contrato nº 036/2017, que corresponde ao montante de R\$9.581,88 (nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), que serão pagas em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.

Descrição	Tipo	Duração	Total de horas Ano	Vl. Unit.	Valor Total
Ginástica Fitness Adulto	Continuado	2 módulos	231	R\$ 41,48	R\$ 9.581,88

Salto de Pirapora, 07 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de aditamento do Contrato nº 069/2021 - Pregão Presencial nº 032/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO (REP) COM LEITOR BIOMÉTRICO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E LICENÇA DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**. Contratada: **SONODA GESTÃO PONTO E ACESSO LTDA** CNPJ. nº 20.009.771/0001-57. Do aditamento: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** de parte do item 01 do contrato nº 069/2021. 1.2 - O valor total da supressão é de **R\$ 24.180,00 (Vinte e quatro mil e cento e oitenta reais), o que corresponde a 14,30% do valor inicial do contrato.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
01	Locação de Relógio de Ponto	13	Control ID	ID Class Bio/ Prox 373 + Nobreak	R\$ 155,00	R\$ 2015,00	<b>R\$ 24.180,00</b>

Salto de Pirapora, 07 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 4º Termo de Aditamento do contrato nº 028/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017 – PA. n.º 0461/2017. Objeto: **“Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar para Maternidade Municipal”**. Contratada: Flex Clean Lavanderia Ltda –ME. CNPJ. nº 22.962.315/0001-52. Do Aditamento: Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 23/2017, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 03 (três) meses, contados de 13 de outubro de 2021 à 12 de janeiro de 2022. 2.1 - O valor estimado do presente aditamento será de R\$19.680,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: 01.11.08 10.302.0020.2069.0000 3.3.90.39 01 433 310.000. Salto de Pirapora, 08 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº. 008/2018 – Chamamento Público nº. 06/2018 – Casa Aurea dos Velhinhos de Salto de Pirapora - CNPJ sob o nº. 47.824.487/0001-90. Do Aditamento: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor repassado, no importe de 11%, que corresponde ao aumento do valor mensal de R\$ 2.190,83 (dois mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos, passando o valor mensal do repasse para R\$ 22.107,49 (vinte e dois mil, cento e sete reais e quarenta e nove centavos). 2.1 – As despesas oriundas do município para o exercício de 2021, é o que segue: DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL. Título: Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social – Subvenção ao Asilo. Programação orçamentária: 01.12.02 08.241.0028.2057.0000 3.3.50.39 01 567 510.000. Salto de Pirapora, 13 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 3º Termo de aditamento do Contrato nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 67/2018. Objeto: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Detetização, Desratização, Limpeza de Caixa D'água e Controle de Pombos**. Contratada: **Agregue Multiserviços Eireli**. CNPJ. nº 20.938.855/0001-75. Do aditamento: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 075/2018 por mais 12 (doze) meses,

contados de 23 de outubro de 2021 à 22 de outubro de 2022. 2.1 – A contratada efetuará o pagamento a Contratada no valor de R\$84.607,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sete reais), que serão pagas em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal. Salto de Pirapora, 18 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 7º Termo de aditamento do Contrato nº 74/2018 - Pregão Presencial nº 67/2018. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Limpeza de Caixa D'água e Controle de Pombos. Contratada: Biovetor Serviços LTDA EPP. CNPJ. nº 11.072.886/0001-03. Do aditamento: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 074/2018 por mais 12 (doze) meses, contados de 23 de outubro de 2021 à 22 de outubro de 2022. 2.1 – A contratada efetuará o pagamento a Contratada no valor de R\$363.660,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), que serão pagas em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal. Salto de Pirapora, 18 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de aditamento do Contrato nº 068/2021. Pregão Presencial nº 038/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de limpeza nas escolas. Contratada: Prestart Serviços de Portaria e limpeza Eireli. CNPJ. nº 11.423.933/0001-08. Do aditamento: 1.1 – O presente termo aditivo tem como finalidade o aditamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato nº 068/2021. 1.2 – Sendo assim, fica acrescido ao valor mensal do contrato a quantia de R\$45.012,49 (Quarenta e cinco mil, doze reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor da parcela de R\$230.845,82 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). 1.3 – As quantias serão pagas em até 10 (dez) dias após atestado na Nota Fiscal pela secretaria demandante. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

#### **APOSTILAMENTOS**

Extrato do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 050/2021. Pregão Eletrônico nº 019/2021. Objeto: Locação de equipamento GNSS-RTK para Serviços Topográficos. Do Apostilamento: 1 – Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era MCG EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, e agora passa a ser **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados nas fls.212 à 224. 2 – Fica alterado todos os sócios da empresa, inclusive o responsável pela assinatura do referente Termo de aditamento, neste ato representado por sua Sócia administradora, Sra. **WALCELI HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileira, casada, proprietária, portador da cédula de identidade, RG. nº M- 2.914.752 SSP/MG e CPF. nº 022.116.888-53. Salto de Pirapora, 01 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 050/2021. Pregão Presencial nº 028/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de impressoras. Do Apostilamento: 1 – O presente Termo de Apostilamento contratual objetiva a alteração da Dotação Orçamentária, descrita na Cláusula QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no contrato nº 050/2021. 2.1 – A alteração na dotação orçamentária objetivo do presente termo, se dará da seguinte forma: **Onde se lê:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	DESPESA	CÓD. DE APLICAÇ.	DESCRIÇÃO
01.09.03	18.541.0037.2031.0000	01	226	110.000	Manutenção das atividades da Divisão do Meio Ambiente

**Leia-se:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	DESPESA	CÓD. DE APLICAÇ.	DESCRIÇÃO
01.09.03	18.541.0037.2031.0000	01	227	110.000	Manutenção das atividades da Divisão do Meio Ambiente

Salto de Pirapora, 06 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 043/2021. Pregão Presencial nº 015/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o café d manhã de diversas secretarias. Compromissário Fornecedor: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ. nº 08.528.442/0001-17. Do Apostilamento: 1.1 – O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO dos itens: **\*002 - AÇÚCAR CRISTAL. EMBALAGEM: PLÁSTICO ATÓXICO, DE 5 KG. Marca: SANTA ISABEL e o \*005 - MARGARINA C/ SAL. MARGARINA VEGETAL COM SAL COM 70 A 80 % DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO, DE 500G. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO SIF. Marca: DELICIA**, da Ata de Registro de Preços nº 043/2021, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 2.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 07 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 119/2021. Pregão Eletrônico ° 031/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos Veterinários. Compromissário Fornecedor: E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ. nº 08.734.023/0001-31. Do Apostilamento: 1.1 - O presente Termo tem por objeto a INCLUSÃO do item 053 - MATA BICHEIRA-SULFADIAZINA PRATA - 0,1G; ALUMÍNIO METÁLICO - 5,0G; DICLORVOS(DDVP) - 1,7G; CIPERMETRINA - 0,5G; PROPELENTE - QSP - 100 G; RELAÇÃO PROPANO: BUTANO (20% : 80%). Marca: BACTROVET PRATA 200ML - KONIG, *pelo valor de R\$ 12,28, o frasco*; na Ata de Registro de Preços nº 119/2021, conforme prevê o item 12.1.1 do edital, após pesquisa recente de mercado. 2.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 119/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 121/2021. Pregão Eletrônico ° 031/2021. Objeto: Aquisição de Medicamentos Veterinários. Compromissário Fornecedor: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI. CNPJ. nº 26.525.513/0001-17. Do Apostilamento: O presente Termo tem por objeto a EXCLUSÃO dos itens: *itens \*014 - ANTIBIÓTICO-ENROFLOXACINA 150,00 MG; PALATABILIZANTE 24,50 MG; EXCIPIENTE Q.S.P 350,00 MG. Marca: FLOXICLIN 150MG - BIOFARM, \*053 - MATA BICHEIRA-SULFADIAZINA PRATA - 0,1G; ALUMÍNIO METÁLICO - 5,0G; DICLORVOS(DDVP) - 1,7G; CIPERMETRINA - 0,5G; PROPELENTE - QSP - 100 G; RELAÇÃO PROPANO : BUTANO (20% : 80%). Marca: BACTROVET PRATA 200ML - KONIG, e \*057 - VERMIFUGO PARA CÃES ADULTOS- PRAZIQUANTEL 50MG; PAMOATO DE PIRANTEL 144MG FEBENTEL 150 MG Marca: MAXI VERME - KONIG, da Ata de Registro de Preços nº 121/2021, diante da impossibilidade do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços em epígrafe, estabelecido em sua cláusula 5º e mediante justificativas do compromissário fornecedor com comprovação do aumento de preços de mercado. 2.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 121/2021, originalmente assumidas. Salto de Pirapora, 21 de outubro de 2021. Matheus Marum de Campos – Prefeito*

**Não podemos esquecer do  
AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS  
É UM ATO DE  
AMOR A VIDA**

## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### Secretarias Municipais

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governador

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

### DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

### SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO  
Fone: (15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)



Prefeitura de  
SALTO DE PIRAPORA